PREFEITURA MUNICIPAL DE
VACARIA

Proc. Administrativo 13- 561/2025

De: João H. - PGMCON

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 05/05/2025 às 09:22:57

Setores envolvidos:

GAP, SGF - ADM, SGF - DCL, SGF - DC, SGF - CPD, PGM, PGMCON, SDSAU - CPD, SGF

Contratação de Aplicativo Móvel

Segue para assinaturas sequenciais.

_

João Daniel Hollenbach
Chefe de Setor

Anexos:
CONTRATO_57_2025_assinado.pdf

Assinado por 6 pessoas: JOÃO DANIEL HOLLENBACH, DANIELE ALMEIDA AMERICANO, EDINEI MICHELOTTO MUZZATTO, IGOR COELHO VENSON, EDUARDO GARGIONI e ANDRE LUIZ ROKOSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/C8E3-C0D9-1E50-EDFA e informe o código C8E3-C0D9-1E50-EDFA

CONTRATO N° 57/2025
Processo Administrativo n° 561/2025
Processo LC n° 2036/2025

O **MUNICÍPIO DE VACARIA** pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Ramiro Barcelos, nº 915, inscrito no CNPJ sob o nº 87.866.745/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ANDRÉ LUIZ ROKOSKI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Vacaria/RS, inscrito no CPF sob o nº 817.386.330-04, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, a empresa **KODEFY DESENVOLVIMENTO DE APPS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 41.426.978/0001-05, com sede na Rua Eugenio Felini, n° 720, Bairro Sol Nascente, no Município de Tapejara/RS, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. **VINICIUS TONIAL SOSSELA**, brasileiro, Empresário, inscrito no CPF sob o n° 022.069.380-30, residente e domiciliado na Rua Airton Ferreira da Silva, n° 155, torre 7, Apto 1208, Bairro Farrapos, no município de Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, com base no Processo Administrativo nº 561/2025 e fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1. O Objeto do presente Contrato é Contratação de empresa para fornecimento de plataforma digital, aplicativo e WEB, a qual permitirá ao cidadão do Município, solicitar demandas/serviços para as secretarias de obras, agricultura, saúde e setor de identificação, além de permitir à prefeitura realizar a gestão das demandas por meio de acesso administrativo, conforme abaixo:

Item	Descrição
1	Disponibilizar ao cidadão a possibilidade de agendar consultas com profissionais da área da saúde e do setor de identificação pelo aplicativo.
2	Disponibilizar ao cidadão uma forma de cancelar agendamento com profissionais da área da saúde e do setor de identificação pelo aplicativo.
3	Disponibilizar ao cidadão uma forma de avaliar o atendimento realizado pelos profissionais da área da saúde e identificação pelo aplicativo.
4	Disponibilizar ao cidadão uma forma de solicitar serviços a prefeitura, incluindo e não se limitando à: Serviço de melhorias em ruas/estradas, reparos em redes elétricas/iluminação, serviços relacionados a obras e agricultura, relatar desastres naturais como queda de arvore, entre outros.
5	Disponibilizar ao cidadão uma forma de avaliar o serviço prestado pela prefeitura / responsável.
6	Fornecer a prefeitura um painel administrativo o qual permitirá que os responsáveis façam a gestão e acompanhamento das solicitações de serviços e agendamentos realizados pelo cidadão.
7	Fornecer a prefeitura um painel administrativo com dashboard para analisar os serviços prestados.
8	Realizar enquetes públicas com o cidadão para o levantamento de interesses dos mesmos.
9	Realizar o envio de notificações a respeito de conquistas e serviços prestados aos munícipes;

Assinado por 6 pessoas: JOÃO DANIEL HOLLENBACH, DANIELE ALMEIDA AMERICANO, EDINEI MICHELOTTO MUZZATTO, IGOR COELHO VENSON, EDUARDO GARGIONI e ANDRE LUIZ ROKOSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/C8E3-C0D9-1E50-EDFA e informe o código C8E3-C0D9-1E50-EDFA

10	Permitir o cadastramento de unidades de saúde do munícipio.
11	Permitir o vínculo de munícipes a UBS
12	Gerar alertas/notificações ao cidadão previamente a consultas agendadas, objetivando o comparecimento ou cancelamento/liberação do horário com antecedência.
13	Permitir a secretária da saúde gerir a escala de profissionais semanais em cada unidade de saúde, possibilitando assim a flexibilidade de alocação de horários e profissionais disponíveis na unidade em determinados dias/semanas.
14	Integração com ferramentas de BI tais como `Google Looker` para permitir análise de dados.
15	Disponibilizar funcionalidade para cadastramento de profissionais com acesso para gerir os agendamentos na área da saúde e serviços.
16	Realizar a sincronização/importação de base de dados de munícipes para o aplicativo mantendo o vínculo de UBS
17	Permitir no sistema administrador fazer ajustes no vínculo de UBS e munícipe.
18	Permitir ao munícipe incluir dados como foto nas solicitações de serviços/obras;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2. – O prazo para execução dos serviços é de contá-la da data de assinatura do presente contrato, de acordo com a proposta anexada ao Protocolo supracitado.

2.1 – O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3. - O valor total/global do contrato é de **R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil Rreais).**

3.1 - O pagamento será efetuado em **12 (doze) parcelas mensais de R$ 2.000,00 (dois mil Reais)**, após apresentação do devido documento fiscal na Secretaria de Municipal de Gestão e Finanças.

3.2 - O valor do presente contrato, não pago na data de vencimento, será corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pela variação do IPCA/IBGE, ocorrida no período.

3.3 - Caso o contrato ultrapasse doze meses, o mesmo poderá ser reajustado monetariamente pelo IPCA/IBGE do período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

3.4 - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida. I - Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **MUNICÍPIO** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4. - As despesas decorrentes deste contrato correrão pela seguinte **dotação orçamentária:**
Órgão: 04 – Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
Unidade Orçamentária: 04.01 Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
Atividade: 2.015 Manutenção Secretaria Municipal de Gestão e Finanças
Elemento de Despesa: 3.3.90.40 Serviços de Tecnologia da Informação- Fonte de Recurso 1501 Outros recursos não vinculados
Detalhamento da Fonte: 001 Livre
Dot 7720 Desd 8104

Assinado por 6 pessoas: JOÃO DANIEL HOLLENBACH, DANIELE ALMEIDA AMERICANO, EDINEI MICHELOTTO MUZZATTO, IGOR COELHO VENSON, EDUARDO GARGIONI e ANDRE LUIZ ROKOSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/C8E3-C0D9-1E50-EDFA e informe o código C8E3-C0D9-1E50-EDFA

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5. - São obrigações do MUNICÍPIO:

I - Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no processo de contratação e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

6. - São obrigações da CONTRATADA:

I - Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, apresentando, sempre que solicitado, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específica;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **MUNICÍPIO** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, efeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista no presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR E DO FISCAL

7. - Nos termos da Lei nº 14.133/2021, o **MUNICÍPIO** designa os seguintes responsáveis para a gestão, fiscalização e acompanhamento do presente contrato, bem como para o recebimento dos serviços:

7.1 - GESTOR DO CONTRATO:

O Secretário Municipal de Gestão e Finanças, Sr. **IGOR COELHO VENSON**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 774.024.640-91, Telefone (54) 3231-6404, e-mail sec.gf@vacaria.rs.gov.br, residente e domiciliado na Avenida Siqueira Campos, n° 719, Bairro Franciosi, no município Vacaria-RS. Compete ao **GESTOR** assegurar o cumprimento das cláusulas contratuais e a interlocução com a contratada.

7.2 - FISCAL DO CONTRATO:

O Sr. **EDINEI MICHELOTTO MUZZATTO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n° 007.169.590-70, Telefone (54) 3232-3619, e-mail cpdvacaria.ti@vacaria.rs.gov.br, residente e domiciliado na Rua Martin Luther King, nº 23, Bairro Vêneto, no Município de Vacaria-RS. Compete ao **FISCAL** a fiscalização dos serviços executados e a elaboração de relatórios técnicos.

7.3 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os responsáveis designados deverão atuar em conformidade com a legislação vigente, garantindo a eficiência na execução contratual. Eventuais alterações nos responsáveis deverão ser formalmente comunicadas à contratada, sem prejuízo das obrigações contratuais estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DA EXTINÇÃO

8. - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre o total do contrato, caso a **CONTRATADA** deixe de cumprir qualquer das obrigações assumidas no presente contrato.

8.1 - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**

8.2 - A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento

Assinado por 6 pessoas: JOÃO DANIEL HOLLENBACH, DANIELE ALMEIDA AMERICANO, EDINEI MICHELOTTO MUZZATTO, IGOR COELHO VENSON, EDUARDO GARGIONI e ANDRE LUIZ ROKOSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/C8E3-C0D9-1E50-EDFA e informe o código C8E3-C0D9-1E50-EDFA

decorrente de sua própria conduta;
II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.- As partes elegem o Foro desta Comarca de Vacaria, RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente aditivo contratual em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vacaria 30 de Abril de 2025

ANDRÉ LUIZ ROKOSKI
Prefeito Municipal

VINICIUS TONIAL SOSSELA
Representante Legal da **Contratada**
Documento assinado digitalmente
gov.br
VINICIUS TONIAL SOSSELLA
Data: 02/05/2025 14:23:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EDUARDO GARGIONI
Procurador-Geral do Município

IGOR COELHO VENSON
Gestor

EDINEI MICHELOTTO MUZZATTO
Fiscal

Testemunhas:

JOÃO DANIEL HOLLENBACH
Chefe de Setor

DANIELE ALMEIDA AMERICANO
Chefe de Setor

Assinado por 6 pessoas: JOÃO DANIEL HOLLENBACH, DANIELE ALMEIDA AMERICANO, EDINEI MICHELOTTO MUZZATTO, IGOR COELHO VENSON, EDUARDO GARGIONI e ANDRE LUIZ ROKOSKI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/C8E3-C0D9-1E50-EDFA e informe o código C8E3-C0D9-1E50-EDFA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C8E3-C0D9-1E50-EDFA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- JOÃO DANIEL HOLLENBACH (CPF 032.XXX.XXX-30) em 05/05/2025 09:23:26 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- DANIELE ALMEIDA AMERICANO (CPF 036.XXX.XXX-50) em 05/05/2025 09:26:22 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- EDINEI MICHELOTTO MUZZATTO (CPF 007.XXX.XXX-70) em 05/05/2025 09:37:01 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- IGOR COELHO VENSON (CPF 774.XXX.XXX-91) em 06/05/2025 09:14:09 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: AC CERTIFICA MINAS v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- EDUARDO GARGIONI (CPF 395.XXX.XXX-87) em 06/05/2025 16:31:29 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ANDRE LUIZ ROKOSKI (CPF 817.XXX.XXX-04) em 06/05/2025 16:42:02 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://vacaria.1doc.com.br/verificacao/C8E3-C0D9-1E50-EDFA